SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

SEGMENTO	VARIÁVEL (R$/m³)
Faixa Única	2,9215

Nota do Faturamento:
Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
NOTAS:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL (R$/m³)
1	Até 50,00 m³	25,59	3,466658
2	50,01 a 500,00 m³	39,99	3,130889
3	500,01 a 5.000,00 m³	153,31	2,903048
4	> 5.000,00 m³	3.332,89	2,261111

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
NOTAS:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL (R$/m³)
1	Até 5.000,00 m³	215,76	3,068911
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	4.314,88	2,27614
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	19.997,39	1,937155
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	51.993,21	1,82342
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	57.474,10	1,766284
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	61.874,88	1,732011
7	> 3.000.000,00 m³	79.242,22	1,716542

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
NOTAS:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + (CM x V), onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL (R$/m³)
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,69547
SEGMENTO	**VARIÁVEL (R$/m³)**
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	1,695470
SEGMENTO	**VARIÁVEL (R$/m³)**
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	1,629658
SEGMENTO	**VARIÁVEL (R$/m³)**
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	1,629658

NOTAS:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
Tabela de Margens Máximas
SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL)

CLASSES	VOLUME m³/mês	Fixo R$/mês	Variável R$/m³
1	Até 100.000,00 m³	6.288,61	0,3449070
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	18.865,84	0,2136940
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	25.154,45	0,1705750
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	31.443,07	0,1672360
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	50.308,89	0,1555840
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	62.886,12	0,1443500
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	69.174,73	0,1341560
8	> 20.000.000,00 m³	88.040,57	0,0962910

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R$ 1,371855/m³.
5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
Tabela de Margens Máximas
SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS
(COGERAÇÃO/GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR)

CLASSES	VOLUME m³/mês	Fixo R$/mês	Variável R$/m³
1	Até 100.000,00 m³	6.178,86	0,3388870
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	18.536,57	0,2099650
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	24.715,43	0,1675980
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	30.894,29	0,1643170
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	49.430,84	0,1528690
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	61.788,56	0,1418310
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	67.967,41	0,1318140
8	> 20.000.000,00 m³	86.503,99	0,0946110

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de R$ 1,347912/m³.
5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11a do Contrato de Concessão.
6) Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.
ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
Tabela de Margens Máximas
SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE No 211/2002

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO R$/mês	VARIÁVEL (R$/m³)
1	Até 5.000,00 m³	215,76	1,604632
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	4.314,88	0,811861
3	50.000,01 a 300.000,00 m³	19.997,39	0,472876
4	300.000,01 a 500.000,00 m³	51.993,21	0,359141
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	57.474,10	0,302005
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m³	61.874,88	0,267732
7	> 3.000.000,00 m³	79.242,22	0,252263

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
3) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
4) Fórmula de Cálculo do Importe : I = F + [CM (V + PGT)], onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
PGT = conforme nota 3 supra.
ANEXO 5 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 801
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.
SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m³/mês	VARIÁVEL (R$/m³)
1	Até 5.000,00 m³	2,868759
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	2,209282
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	1,855596
4	100.000,01 a 300.000,00 m³	1,844803
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m³	1,754861
6	> 1.000.000,00 m³	1,740471

Notas:
1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15o K (20º C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

Comunicado
Aviso de Consulta Pública 04/2018
A Diretoria da ARSESP, em cumprimento ao disposto artigo 4º da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, visando assegurar a transparência e a participação da sociedade no processo regulatório e dar aos usuários dos serviços públicos regulados, agentes econômicos e demais interessados no setor de saneamento básico a oportunidade de manifestarem sua opinião, assim como colher subsídios que proporcionem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança ao processo de tomada de decisão da Agência,
COMUNICA a abertura da Consulta Pública 04/2018, com base no processo 0120/2013, conforme decisão proferida na Reunião de Diretoria 430ª. de 27-12-2017.
Objeto: revisão da deliberação ARSESP 106/09 referente à responsabilidade pelo pagamento de dívidas relativas aos serviços de água e esgoto.
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES: os documentos referentes a esta Consulta Pública, incluindo o regulamento com os procedimentos para participação, o modelo para envio de contribuições, a minuta de Deliberação ARSESP, o ofício com a demanda da prestadora (PR-778/2016), o parecer técnico CJ/ARSESP-093/2017, o PARECER.TEC-0076-2017 e as Notas Técnicas NT.S-0048-2016 e N.T.S-0003-2018, estão à disposição dos interessados nos seguintes endereços:
Internet: http://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/consultas-publicas.aspx
Sede da ARSESP: Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo-SP
PERÍODO PARA ENVIO CONTRIBUIÇÕES: de 05-06-2018 a 05-07-2018.
FORMA DE PARTICIPAÇÃO: as contribuições e manifestações devem ser feitas por escrito e enviadas por meio do endereço eletrônico: consultapublica@arsesp.sp.gov.br, fax (11) 3293-5107, ou para a sede da ARSESP (Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo – SP), até às 18 horas do dia 05-07-2018, de acordo com o regulamento. Após o encerramento do período de Consulta Pública, a ARSESP divulgará, em seu site, a integralidade das contribuições e manifestações recebidas.
A Diretoria da ARSESP apreciará as contribuições e manifestações recebidas e divulgará o relatório circunstanciado, previamente à sua Deliberação.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução-SPG, de 30-5-2018

Institui Grupo de Trabalho para empreender estudos e discussão voltados à eventual implantação da bonificação por resultados (BR) aos servidores do sistema penitenciário

O Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, com base no que preceitua o art. 41, inc. II, alínea "h", do Dec. 62.598-2017, resolve:
Artigo 1º - Constituir Grupo de Trabalho para empreender estudos e discussão voltados à eventual implantação da bonificação por resultados (BR) aos servidores do sistema penitenciário.
Artigo 2º - Para consecução do seu objeto, o Grupo será constituído pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, que presidirá os trabalhos, e pelos seguintes membros:
I – Pela Secretaria de Planejamento e Gestão: Sr. Edmilson A. A. Valle, Assessor do Gabinete do Secretário;
II – Pela Secretaria de Administração Penitenciária, Andrea Fernanda Crudo, Assessora Técnica e Eliana Barros Sbragia de Souza, Assessora Técnica de Gabinete;
III – Pelo SIFUSPESP – Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo, Fábio Cesar Ferreira, Presidente da entidade e José Reinaldo Maracajá da Silva, Diretor da entidade.
IV – Pelo SINDESPE – Sindicato dos Agentes de Escolta e Vig. Penitenciária do Estado de São Paulo, Antonio Pereira Ramos, Presidente da Entidade e Shelley Xavier Raimundo, Diretor da Entidade.
V – Pela Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação (CPGA), Sara da Silva Freitas, Diretora do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas e Og Oliveira Pinto, Especialista em políticas públicas.
§1º - As funções dos membros do Grupo não serão remuneradas e serão prestadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções, consideradas, porém, de serviço público relevante.
Artigo 3º. A relatoria dos trabalhos caberá ao servidor Edmilson A. A. Valle
Artigo 4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar as suas conclusões no prazo de 30 dias, que poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.
Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 30-5-2018
No correio eletrônico SAM-SPG, de 30-5-2018, sobre convênios: "À vista da manifestação da Unidade de Planejamento, Controle e Avaliação da Subsecretaria de Articulação com Municípios, e de conformidade com o art. 42, VI, do Dec. 62.598-2017, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR(R$)
Adamantina	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Adolfo	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Alto Alegre	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Américo de Campos	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Amparo	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Anhumas	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Aramina	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Areiópolis	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Aspásia	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Bálsamo	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Barbosa	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Barra do Chapéu	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Barrinha	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Bastos	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Bilac	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Birigui	Obras de infraestrutura urbana	3.000.000,00
Bocaina	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Bom Sucesso de Itararé	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Boracéia	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Borborema	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Borebi	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Brejo Alegre	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Buritama	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cabrália Paulista	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Caçapava	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Cafelândia	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Caiabu	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Caiuá	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Cajobi	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Campina do Monte Alegre	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Cândido Mota	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cândido Rodrigues	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Canitar	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Capão Bonito	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Capela do Alto	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cardoso	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cesário Lange	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Clementina	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Colina	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Conchas	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Cosmorama	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Cunha	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Descalvado	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Dobrada	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Dolcinópolis	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Elias Fausto	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Espírito Danto do Turvo	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Estrela do Norte	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Fernando Prestes	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Floreal	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Garça	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Guapiara	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Guará	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Guaraci	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Guarantã	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Guararema	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Guzolândia	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Horlândia	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Iaras	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Ibitinga	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Ibiúna	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Indiana	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Ipaussu	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Irapuru	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Itaóca	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Itapetininga	Obras de infraestrutura urbana	4.000.000,00
Itápolis	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Itapura	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Itirapuã	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Itobi	Obras de infraestrutura urbana	350.000,00
Jaci	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Jales	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Jeriquara	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
José Bonifácio	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Jumirim	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Laranjal Paulista	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Lavínia	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Lençóis Paulista	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Lins	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Lucélia	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Lupércio	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Macatuba	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Macedônia	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Magda	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Manduri	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Marabá Paulista	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Maracaí	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Mariápolis	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Martinópolis	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Mendonça	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Mesópolis	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Mineiros do Tietê	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Mira Estrela	Reforma e ampliação do Cemitério Municipal	280.000,00
Mirante do Paranapanema	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Moji Mirim	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
Monte Alto	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Monte Aprazível	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Nantes	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Narandiba	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Nhandeara	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Nipoã	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Nova Castilho	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Nova Granada	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Nova Luzitânia	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Óleo	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Orindiúva	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Oscar Bressane	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Ouroeste	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Paraíso	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Paranapanema	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Paranapuã	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Parapuã	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Paulicéia	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Paulistânia	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Pederneiras	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Pedregulho	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Piacatu	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Piquerobi	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Piquete	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Pirajuí	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Pirapozinho	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Planalto	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Poloni	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Pompéia	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Pontal	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Pontalinda	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Pontes Gestal	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Pracinha	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Pradópolis	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Presidente Alves	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Presidente Epitácio	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Presidente Venceslau	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Promissão	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Quatá	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Quintana	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Ribeirão do Sul	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Ribeirão dos Índios	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Ribeirão Grande	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Rincão	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Rinópolis	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Riolândia	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Riversul	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Rubinéia	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Sagres	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Sales	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Saltinho	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Sandovalina	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Santa Albertina	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Santa Ernestina	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Santa Fé do Sul	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Santo Anastácio	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Santo Antonio da Alegria	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Santo Expedito	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Santópolis do Aguapeí	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
São Francisco	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
São João das Duas Pontes	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
São Joaquim da Barra	Obras de infraestrutura urbana	2.000.000,00
São Pedro do Turvo	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
São Sebastião da Grama	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
São Vicente	Obras de infraestrutura urbana	1.700.000,00
Sarutaiá	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Serrana	Obras de infraestrutura urbana	1.000.000,00
Tabapuã	Obras de infraestrutura urbana	500.000,00
Taciba	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Taquaí	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Tarumã	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Teodoro Sampaio	Obras de infraestrutura urbana	600.000,00
Três Fronteiras	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
Turiúba	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00
Ubarama	Obras de infraestrutura urbana	400.000,00
União Paulista	Obras de infraestrutura urbana	200.000,00

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado Conjunto UCRH/SPPREV - 1, de 29-5-2018
A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Planejamento e Gestão, e a São Paulo Previdência - SPPREV, comunicam que está disponibilizado nos portais www.recursoshumanos.sp.gov.br e www.spprev.sp.gov.br cópia do Parecer PA 42/2016, da douta Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado, que trata sobre o requisito de efetivo exercício nas "hipóteses em que o ordenamento constitucional o exige para a inativação do servidor", em relação aos casos específicos de falta médica e de licença para tratamento de saúde da própria pessoa.
Nos termos da manifestação da Subprocuradoria Geral da Área da Consultoria Geral, o Procurador Geral do Estado aprovou parcialmente o Parecer PA 42/2016 e modificou a orientação jurídica traçada nos Pareceres PA 274/2006 e 50/2012 e no despacho de desaprovação do Parecer PA 44/2012, "para fixar a possibilidade do cômputo do tempo de licença para tratamento à saúde como tempo de efetivo exercício no serviço público para fins de aposentadoria", bem como o cômputo dessas licenças como "tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para fins de aposentadoria do professor".
À vista da orientação traçada pela Procuradoria Geral do Estado, os dias de licença para tratamento de saúde da própria pessoa e os dias de falta médica não devem ser descontados na apuração do tempo de "efetivo exercício no serviço público" previsto nos seguintes dispositivos constitucionais:
I) artigo 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal;
II) artigo 2º, inciso II, da Emenda Constitucional 41, de 2003;
III) artigo 6º, inciso III, da Emenda Constitucional 41, de 2003;